



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA E VIGA DE PONTE.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

DETENTORA

Razão Social: LUCAS RAMOS MALTA 09867288610
Logradouro: RUA SÃO JOSE, Nº 140, BAIRRO: CENTRO
Cidade: ARAPONGA/MG – CEP: 36.594-000
CNPJ: 27.748.674/0001-25 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002967338.00-31
TEL.: (31) 98469-2799

Validade: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º.077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LUCAS RAMOS MALTA 09867288610**; CNPJ: 27.748.674/0001-25 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002967338.00-31, considerada simplesmente **DETENTORA**, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Lucas Ramos Malta, portador (a) da Carteira de Identidade n.º MG 15126359, residente e domiciliado(a) na Rua São Jose, Nº 140, bairro: Centro, na cidade de Araponga/MG, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2013, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **Registro de Preço** visando futuras e eventuais aquisições de madeira serrada e viga de ponte, ambos descritos e especificados no anexo I, destinados à atender a demanda de todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Secretarias. Os materiais serão adquiridos de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada Secretaria, não se admitindo à licitante vencedora, exigência de pedido mínimo.

ANEXO I

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 1.498.085,00 (um milhão quatrocentos e noventa e oito mil e oitenta e cinco reais)**.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (018056) BARRA CHATA 1/4X1"1/2		60.0000	UN	119,0000	7.140,00
004 - (018057) BARRA CHATA 1/4X2"		40.0000	UN	158,0000	6.320,00
005 - (018058) BARRA CHATA 1/4X3"		40.0000	UN	233,0000	9.320,00
001 - (018054) BARRA CHATA 1X1/4		50.0000	UN	79,5000	3.975,00
002 - (018055) BARRA CHATA 1X1/8		50.0000	UN	39,5000	1.975,00
006 - (018059) BARRA CHATA 3/16X1/2		40.0000	UN	27,0000	1.080,00
007 - (018060) BARRA CHATA 3/16X2"		40.0000	UN	118,0000	4.720,00
008 - (018061) CANTONEIRA FERRO 1/4X1"1/2X6M		60.0000	UN	199,5000	11.970,00
009 - (018062) CANTONEIRA FERRO 1/8X1"1/2X6M		80.0000	UN	99,0000	7.920,00
010 - (018063) CANTONEIRA FERRO 1/8X2"		60.0000	UN	137,0000	8.220,00
011 - (018064) CANTONEIRA FERRO 1/8X7/8X6M		80.0000	UN	48,0000	3.840,00
012 - (018065) CANTONEIRA FERRO 2X1/4X6		60.0000	UN	273,0000	16.380,00
013 - (018066) CANTONEIRA FERRO 2X3/16X6		50.0000	UN	185,0000	9.250,00
014 - (018067) CANTONEIRA FERRO 3/16X1"1/2X6M		60.0000	UN	126,0000	7.560,00
015 - (018068) CANTONEIRA FERRO 3/16X1"1/4X6M		60.0000	UN	118,0000	7.080,00
016 - (018069) CANTONEIRA FERRO 3/16X1"X6M		60.0000	UN	74,5000	4.470,00
018 - (018071) CHAPA PRETA 200X120CM CHAPA 16		50.0000	UN	339,0000	16.950,00
019 - (018072) CHAPA PRETA 200X120CM CHAPA 18		50.0000	UN	255,0000	12.750,00
017 - (018070) CHAPA PRETA 220X120CM CHAPA 14		50.0000	UN	422,0000	21.100,00
022 - (018075) CHAPA PRETA 300X120 CHAPA 1/8		50.0000	UN	965,0000	48.250,00
020 - (018073) CHAPA PRETA 300X120CM CHAPA 16		50.0000	UN	499,0000	24.950,00
021 - (018074) CHAPA PRETA 300X120CM CHAPA 18		50.0000	UN	399,0000	19.950,00
023 - (018076) ELETRODO E6013		260.0000	KG	21,5000	5.590,00
024 - (018077) FERRO CHATO 1 1/4X1 1/4X6M		60.0000	UN	89,0000	5.340,00
025 - (018078) FERRO CHATO 1 1/4X3/16X6M		60.0000	UN	49,0000	2.940,00
026 - (018079) FERRO LISO REDONDO 1/2X6M		100.0000	UN	47,0000	4.700,00
027 - (018080) FERRO LISO REDONDO 3/8X6M		100.0000	UN	24,0000	2.400,00
028 - (018081) FERRO LISO REDONDO 5/16X6M		100.0000	UN	18,0000	1.800,00
029 - (018082) LAMBRI ONDULADO CH.20X200X100		120.0000	UN	165,5000	19.860,00
030 - (018083) LAMBRI TRIANG.CHAPA 20X200X100		100.0000	UN	188,0000	18.800,00
039 - (018092) MELALON 20X50X6M CHAPA 18		200.0000	UN	74,0000	14.800,00
031 - (018084) METALON 100X100X6M CHAPA 14MM		50.0000	UN	460,0000	23.000,00
032 - (018085) METALON 16X16X6M CHAPA 18		120.0000	UN	31,5000	3.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

034 - (018087) METALON 20X20X6M CHAPA 20		120.0000	UN	22,5000	2.700,00
033 - (018086) METALON 20X20X6M CHAPA 18MM		300.0000	UN	39,0000	11.700,00
035 - (018088) METALON 20X30X6M CHAPA 18MM		300.0000	UN	50,0000	15.000,00
036 - (018089) METALON 20X30X6M CHAPA 20		200.0000	UN	34,5000	6.900,00
037 - (018090) METALON 20X40X6M CHAPA 18MM		200.0000	UN	69,0000	13.800,00
038 - (018091) METALON 20X40X6M CHAPA 20		150.0000	UN	56,0000	8.400,00
040 - (018093) METALON 20X50X6M CHAPA 20		200.0000	UN	59,0000	11.800,00
041 - (018094) METALON 25X25X6M CHAPA18		150.0000	UN	54,5000	8.175,00
042 - (018095) METALON 30X30X6M CHAPA 18MM		200.0000	UN	63,0000	12.600,00
044 - (018097) METALON 30X50X6M CHAPA 14		120.0000	UN	153,0000	18.360,00
043 - (018096) METALON 30X50X6M CHAPA 18MM		300.0000	UN	98,0000	29.400,00
046 - (018099) METALON 30X70X6M CHAPA 14		120.0000	UN	180,0000	21.600,00
045 - (018098) METALON 30X70X6M CHAPA 18MM		100.0000	UN	115,0000	11.500,00
047 - (018100) METALON 30X90X6M CHAPA 18MM		100.0000	UN	133,0000	13.300,00
048 - (018101) METALON 40X40X6M CHAPA 14		150.0000	UN	140,0000	21.000,00
049 - (018102) METALON 40X40X6M CHAPA 18		200.0000	UN	63,0000	12.600,00
050 - (018103) METALON 40X80X6M CHAPA 14		150.0000	UN	198,0000	29.700,00
051 - (018104) METALON 50X50X6M CHAPA 14		150.0000	UN	240,0000	36.000,00
052 - (018105) METALON 50X50X6M CHAPA 16		120.0000	UN	204,5000	24.540,00
053 - (018106) METALON 50X50X6M CHAPA 18		150.0000	UN	166,0000	24.900,00
054 - (018107) METALON 60X60X6M CHAPA 14		150.0000	UN	260,0000	39.000,00
055 - (018108) METALON 70X70X6M CHAPA 14		120.0000	UN	298,0000	35.760,00
056 - (018109) METALON 80X40X6M CHAPA 14MM		100.0000	UN	225,0000	22.500,00
057 - (018110) PERFIL ENGRIG.105X50X17 CH.14		100.0000	UN	245,0000	24.500,00
058 - (018111) PERFIL U ENRIJ.100X50X6M CH14		300.0000	UN	195,0000	58.500,00
059 - (018112) PERFIL U ENRIJ.200X75X6M CH14		120.0000	UN	350,0000	42.000,00
060 - (018113) PERFIL U ENRIJ.50X25X6M CH.14		600.0000	UN	73,0000	43.800,00
061 - (018114) PERFIL U ENRIJ.75X25X6M CH. 14		400.0000	UN	95,0000	38.000,00
062 - (018115) PERFIL U ENRIJ.75X40X6M CH. 14		400.0000	UN	135,0000	54.000,00
063 - (018116) PERFIL U SIMPLES 100X40X6M C14		300.0000	UN	154,0000	46.200,00
064 - (018117) PERFIL U SIMPLES 45X17X6M CH14		400.0000	UN	57,0000	22.800,00
084 - (018139) PERFIL U SIMPLES 50X25X6 CH.14		400.0000	UN	60,0000	24.000,00
065 - (018118) PERFIL U SIMPLES 68X30X6M CH14		400.0000	UN	80,0000	32.000,00
066 - (018119) PERFIL U SIMPLES 75X40X6M CH14		300.0000	UN	98,0000	29.400,00
067 - (018120) PERFIL U SIMPLES 92X30X6M CH14		300.0000	UN	110,0000	33.000,00
085 - (018137) SERVICOS DE SOLDA I		600.0000	HT	29,0000	17.400,00
086 - (018138) SERVICOS DE SOLDA II		600.0000	HT	29,0000	17.400,00
068 - (018121) TELHA GALVALUME ONDUL.CHAPA 43		500.0000	M2	39,5000	19.750,00
069 - (018122) TELHA GALVALUME TRAP.CHAP.43MM		400.0000	M2	39,5000	15.800,00
080 - (018133) TUBO GALVANIZ. CHAPA 18		50.0000	UN	235,0000	11.750,00
071 - (018124) TUBO 1 1/4 CHAPA 14.		80.0000	UN	69,0000	5.520,00
VALOR TOTAL DO PARTICIPANTE LUCAS RAMOS MALTA 09867288610				R\$ 1.498.085,00	

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Único – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Obras, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos materiais, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial n.º. 029/2021 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

Tratando-se da aquisição dos materiais constantes no anexo I, O preço deverá ser cotado considerando a entrega dos itens junto à repartição solicitante, ou na Secretaria Municipal de Obras, ou ainda em outro local indicado pela Secretaria Municipal de obras, desde que dentro do município de Araponga/MG, podendo inclusive ser entregue diretamente no local da obra. Os itens efetivamente solicitados deverão ser entregues no local solicitado pelo município, devendo a entrega ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

Parágrafo Primeiro - É dever do proponente vencedor, cumprir com todas as normas regulamentadoras para com a comercialização do objeto licitado.

Parágrafo Segundo - A Detentora poderá submeter os produtos à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos produtos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive conferir todas as especificações do produto entregue para com aqueles descritos no edital. Caso seja atestada a qualidade inferior ao licitado, o mesmo será rejeitado, obrigando a detentora a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao órgão gerenciador, pois em hipótese alguma será aceito produto que não possua a qualidade descrita no anexo I.

Parágrafo Terceiro - A licitante vencedora ficará obrigada a completar o pedido e/ou a trocar a suas expensas o produto que vier a ser recusado, a qual terá o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

prazo máximo de 24h00min para fazê-lo, sem custos adicionais para o município.

A não entrega dos produtos solicitados, no prazo e condições acima estipulados, acarretará a notificação da empresa para entrega no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e aplicação das sanções cabíveis.

No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos, e na legislação pertinente em especial à Lei Complementar 147/2014.

Parágrafo Primeiro - As aquisições dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o n.º da ATA, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Segundo - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras, de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos produtos objeto desta ATA não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; caso constatadas divergências nas especificações.

XII - emitir relatório mensal dos produtos entregues no período, constando a data, NF, Órgão/Local de entrega, Responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos produtos entregues.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de Transportes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro - a DETENTORA autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga /MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá DETENTORA das responsabilidades previstas nesta ATA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG obriga-se a:

I. Notificar a DETENTORA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Araponga/MG efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo dos produtos solicitados, mediante ainda a comprovação de que todo o pedido foi recebido a contento, o qual será efetuado por intermédio de nota de empenho, nota fiscal eletrônica e liquidação, de acordo com o pedido realizado. Caso seja constatado que a empresa não realizou a entrega conforme pedido, esta será notificada para completa-lo no prazo de até 48h00min, sob pena de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço, além da suspensão do pagamento da respectiva Nota Fiscal, até a regularização do pedido

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura distinta.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, a DETENTORA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Os preços registrados manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Primeiro — Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Havendo o pedido de reequilíbrio de preço, este será concedido sempre no primeiro dia útil do mês subsequente ao pedido, mediante a comprovação por meio de documento hábil, o qual será reajustado através de Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - No preço reajustado, deverá ser sempre mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, o percentual de desconto em relação ao preço praticado pela empresa para os usuários à época da licitação.

Parágrafo Quarto — Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Setor de Compras, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo em conformidade com a Parágrafo Sexto.

Parágrafo Quinto – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o Setor de Compras convocará as demais empresas com preços registrados para o ITEM, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

Parágrafo Sexto — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial - IOF e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Araponga.

Parágrafo Segundo - A DETENTORA sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 10º (décimo) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 02 (dois) dias poderá a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, rescindir a ATA, ficando a detentora impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente DETENTORA ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a DETENTORA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Araponga;

b) se a DETENTORA sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se a DETENTORA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a DETENTORA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas da presente Ata correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2021 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2021, da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, sob os n.º. 0203 01 10 301 0075 2.022 - MANUTENCAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE 3390 30 - Material de Consumo - ficha 131 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 133 - 0204 04 122 0007 2.898 - MANUTENCAO S. M. INFRAESTRUTURA VIARIA E OBRAS - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 249 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 250 - 15 451 0060 2.048 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 258 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 260 - 0204 15 452 0060 2.242 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 272 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha - 273 - 0204 17 512 0060 1.286 - CONST. AMPL. REFORMA DE PRACAS, JARDINS E PASSARELA - 4490 51 - Obras e Instalações - ficha 293 - 0204 17 512 0060 2.240 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE RUAS, PRACAS E JARDINS - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 294 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha - 296 - 0204 26 782 0060 1.042 - CONSTRUCAO DE BUEIROS, MATABURROS E PONTES - 4490 51 - Obras e Instalações - ficha - 308 - 0206 01 13 391 0065 2.691 - MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 433 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha - 435 - 0206 03 15 452 0060 1.112 - CONSTRUCAO E AMPLIACAO REDE ESGOTO E DREN PLUVIAL - 4490 51 - Obras e Instalações - ficha 473 - 0206 03 27 812 0010 2.895 - MANUTENCAO E REFORMA DE CAMPOS E QUADRAS - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 532 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha - 534 - 4490 51 - Obras e Instalações - ficha - 536 - 0207 12 122 0042 2.026 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 3390 30 - Material de Consumo - ficha 550 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha - 552 - 0207 12 361 0042 2.024 - MANUTENCAO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLAR 3390 30 - Material de Consumo - ficha 570 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha - 574 - 0208 20 122 0060 2.897 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - 3390 30 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Material de Consumo – ficha 682 - 3390 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – ficha – 683.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto a presente ata de Registro de Preços.

II. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n° 029/2021 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por ITEM.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ATA decorrente do presente registro para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ervália/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do ÓRGÃO GERENCIADOR, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Araponga/MG, 01 de outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUCAS RAMOS MALTA 09867288610
CNPJ: 27.748.674/0001-25
DETENTORA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: